

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/21532

OBJETO: “Aquisição de 20 Headsets para estruturar a Coordenadoria de Ordenamento Hídrico para possibilitar a participação nas reuniões onlines/videoconferências.”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas págs. 04 a 45. Essa pesquisa resultou na elaboração da justificativa de pesquisa de preços, conforme visto nas págs. 49 a 52. A análise dos preços foi feita com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo, conforme segue:

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG: Não foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme vistos na pág. 05.
- **PAINEL DE PREÇOS: Foram encontrado**, no painel de preços, conforme visto na pág. 06. No entanto, tais valores não foram utilizados como base para a pesquisa de preços, tendo em vista que o setor demandante não validou os valores, conforme registrado na página 47.
- **RADAR: Foram encontrados**, para o objeto em questão no radar TCE-MT, conforme visto nas págs. 07 a 26. No entanto, tais valores não foram utilizados como base para a pesquisa de preços, tendo em vista que o setor demandante não validou os valores, conforme registrado na página 47.
- **PNCP: Não foram encontrados** os itens referente à contratação, conforme visto nas págs. 27 a 28.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- O órgão em questão, **não possui contrato vigente**.
- **Portal Transparência: Não foi encontrado** pesquisado na portal transparência, conforme visto na pág. 30.
- **FONTE DE PREÇOS: Não foi encontrado** preços públicos, para os itens em questão, conforme visto nas págs. 31 a 32.



Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Site especializado: Foi encontrado** preço para os itens em questão, conforme visto nas págs. 33 a 34.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializemos itens, sendo elas: ELETRONICA CUIABA LTDA, MEDINA DISTRIBUIDORA, DATAPLUS INFORMATICA E ELETRONICA LTDA, YAKAO DISTRIBUIDORA, KABUM COMERCIO ELETRONICO LTDA e PHATRON INFORMATICA E DISTRIBUIDORA.

Destas citadas anteriormente, as empresas ELETRONICA CUIABÁ LTDA e MEDINA DISTRIBUIDORA encaminharam orçamento, conforme visto nas págs. 35 a 44.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Não foram encontrados** preços para os itens do objeto em questão, conforme visto na pág. 45.

Destaca-se que a pesquisa de preços foi realizada com base em consultas a sites de buscas relacionada ao objeto, compondo a instrução processual e sendo considerada para a regularidade do processo.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

